



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2018 PARA AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **DIOGO JOSÉ DUARTE**, brasileiro, solteiro, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **GUILHERME XAVIER PIVA EIRELLI- ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de CARAZINHO/RS, na Rua Barão de Antonina, 200, sala 01, inscrita no CNPJ/MF sob nº.18.136.904/0001-04, neste ato representado por seu representante Sr. **GUILHERME XAVIER PIVA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Carazinho/RS, inscrito no CPF/MF sob 005.383.050-45, portador da cédula de identidade civil nº 5063858608, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 36/2018, Processo Licitatório nº 67/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- 2.1. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme relação de itens em anexo.
- 2.2. Os equipamentos e materiais permanentes serão destinados as Secretarias Municipais: Educação e Cultura, Saúde, meio Ambiente, Esportes Juventude e Lazer e Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 3.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- 3.2. A Contratada, deverá realizar a entrega dos itens:
 - a) itens 01 a 08 na Secretaria Municipal de Educação;
 - b) item 09 - 05 und na Secretaria Municipal da Saúde e 01 und na Setor de Compras deste Município;
 - c) item 10 - 09 und na Secretaria Municipal da Saúde e 02 und no setor de Compras deste Município;
 - d) itens 11 e 12 na Secretaria Municipal da Saúde
 - e) item 13 no setor de Compras deste Município.
- 3.3. O recebimento e a fiscalização será realizada pela Sr. Eracilda de Assumpção e Sra. Cassiana Angélica Veronese na Secretaria Municipal da Educação, pela Sra. Marta Helena Chielle Roani na Secretaria Municipal da Saúde e pelo Sr. Edson Antonio Borba no Setor de Compras, ou por servidores devidamente designado(a) para esta função.
- 3.4. A contratante reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no instrumento convocatório.
 - 3.4.1. Produtos danificados ou em mau estado de conservação,
 - 3.4.2. Produtos com embalagem violada,
 - 3.4.3. Produtos de marca e/ou qualidade diferentes aos contratados,
 - 3.4.4. Produtos fora da especificação técnica contratual,
 - 3.4.5. Produtos com embalagens insuficientes e/ou inadequadas para transporte e armazenamento,
 - 3.4.6. Produtos com defeitos de fabricação,
 - 3.4.7. Produtos sem certificação do IMETRO,





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 5.995,60**(cinco mil novecentos e noventa e cinco reais com sessenta centavos).
- 4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e/ou do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2027 4490 52 00 00 00 00 00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim
2150 4490 52 00 00 00 00 00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim
2160 4490 52 00 00 00 00 00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim
2150 3390 30 00 00 00 00 00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2160 3390 30 00 00 00 00 00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
0011 4490 52 00 00 00 00 00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim
0005 4490 52 00 00 00 00 00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim
2046 4490 52 00 00 00 00 00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim
0013 4490 52 00 00 00 00 00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato se dará até **31 de dezembro de 2018**, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. O recebimento e a fiscalização será realizada pela Sr. Eracilda de Assunção e Sra. Cassiana Angélica Veronese na Secretaria Municipal da Educação, pela Sra. Marta Helena Chielle Roani na Secretaria Municipal da Saúde e pelo Sr. Edson Antônio Borba no Setor de Compras, ou por servidores devidamente designado(a) para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.



RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação:	2018	Modalidade:	Pregão Presencial	Nº da Licitação:	36	Data da Licitação:	19/03/2018	
Julgamento:	Menor Preço por Item	Objeto:	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	Situação:	Julgada			
Fornecedor Vencedor:	GUILHERME XAVIER PIVA			CNPJ/CPF:	18.136.904/0001-04	Código:	94329	
Telefone:	(54) 3331-1146	Email:	guilhermepiva@gmail.com	Marca		Valor Unitário		
Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	BRITANIA	107,20000	1.929,60	Proposta
	5	18,000	UN	Liquidificador - 2,4L 6 lâminas e 5 velocidades - 800W - 220V.	CADENCE	214,00000	4.066,00	Lance
	6	19,000	UN	Batedeira planetária 300W - 8 velocidades - 220V.				
Total de Itens Vencidos:						2		
								Total das Propostas Vencedoras:
							5.995,60	